



**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS  
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 04 DE JULHO DE 2013.**

Uniformiza a nomenclatura dos cursos realizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e pelas Escolas Judiciais e de Magistratura.

**A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (Enfam)**, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 6º e 8º da Resolução–STJ n.º 3, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Resolução–STJ n.º 5, de 19 de junho de 2008,

**Considerando** as frequentes divergências quanto à denominação dos cursos realizados e credenciados pela Enfam, circunstância que dificulta a regulamentação e o acompanhamento das atividades relacionadas ao aperfeiçoamento dos magistrados;

**Considerando** que à Enfam cabe a regulamentação dos cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira, nos termos do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de harmonizar as diretrizes específicas com as regras gerais estabelecidas pela Resolução nº 159 do Conselho Nacional de Justiça;

**Considerando** os fundamentos expostos no Parecer Enfam nº 2/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Uniformizar a nomenclatura dos cursos realizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) e pelas Escolas Judiciais e de Magistratura, consoante o estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Denomina-se **curso oficial para ingresso** o curso de seleção realizado como etapa final do concurso de ingresso na carreira da magistratura, na forma do artigo 1º da Resolução nº 01/2011/Enfam.

§1º. O curso oficial para ingresso observará o disposto no Capítulo I da Resolução nº 01/2011/Enfam combinado com o anexo I da Resolução nº 02/2009/Enfam.

§2º. O curso oficial para ingresso, como etapa do concurso, tem natureza facultativa, segundo estabelece o §2º do artigo 3º da Resolução nº 126/CNJ.

Art. 3º. Intitula-se **curso de formação inicial - primeira etapa** aquele ministrado logo após a finalização do concurso e que tem como destinatário principal o juiz recém-empossado.

§1º. Os tribunais que optarem pela não inclusão do curso de seleção como etapa final do concurso terão o conteúdo programático deste curso ministrado nas mesmas condições, como primeira etapa da **formação inicial do magistrado empossado**.

§2º. O curso previsto no §1º deste dispositivo observará o disposto no Capítulo I da Resolução nº 01/2011/Enfam combinado com o anexo I da Resolução nº 02/2009/Enfam.

Art. 4º. Qualifica-se **curso de formação inicial - segunda etapa - vitaliciamento** o curso de aperfeiçoamento dirigido a juízes em fase de vitaliciamento e que já realizaram o curso oficial para ingresso ou o curso de formação inicial - primeira etapa.

Parágrafo único. O curso mencionado neste dispositivo observará a previsão contida no Capítulo II da Resolução nº 01/2011/Enfam combinado com o Anexo II da Resolução 02/2009/Enfam.

Art. 5º. O **curso de formação continuada** contempla todos os cursos de aperfeiçoamento e de atualização dos quais o magistrado vitalício participar ao longo da carreira da magistratura.

Parágrafo único. O curso de formação continuada observará o disposto no Capítulo II da Resolução nº 01/2011/Enfam combinado com o Anexo II da Resolução nº 02/2009/Enfam.

Art. 6º. O **curso de formação de formadores** tem como finalidade a preparação de professores especializados na formação e aperfeiçoamento de magistrados e está previsto no capítulo III da Resolução nº 01/Enfam.

Art. 7º. A formação contínua é obrigação imposta ao magistrado para o regular exercício da função e está prevista no Capítulo X do Código de Ética da Magistratura.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa aplica-se apenas aos documentos elaborados a partir de sua publicação.

Art. 9º. Ao Diretor-Geral da Enfam compete dirimir e resolver os casos omissos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ministra **ELIANA CALMON**  
Diretora-Geral